

Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO. Entidade Sindical Profissional, representando as cidades constantes de carta sindical anexa, com sede na Praça Londres n° 47, Jd. Augusta, São José dos Campos, SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 72.308.372/0001-90.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Entidade Sindical Econômica, representando as cidades constantes de carta sindical anexa, com sede na Rua Harry Lewin Mauritz, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção do salário a partir de **1º de maio de 2014**, no percentual de **5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de 30 de abril de 2014.

Correção do salário a partir de **1º de maio de 2015**, no percentual de **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de 30 de abril de 2015.

Parágrafo primeiro: as eventuais diferenças decorrentes dos reajustes propostos deverão ser pagas conjuntamente com as folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro, dezembro, de 2015 e janeiro, fevereiro e março de 2016, sem qualquer multa ou acréscimo.

Parágrafo segundo: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa n° 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2014, sem prejuízo do previsto na cláusula 38 desta convenção os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, para jornada de trabalho nos termos constitucionais:

APOIO	837,00
ADMINISTRAÇÃO	873,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	970,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.110,00

A partir de 1º de maio de 2015, sem prejuízo do previsto na cláusula 38 deste acordo os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, para jornada de trabalho nos termos constitucionais:

APOIO	920,00
--------------	---------------



SINDHOSFIL

ADMINISTRAÇÃO	946,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.051,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.202,00

Paragrafo único: Será reajustado automaticamente o salário, igualando-o ao piso estadual estabelecido no estado de São Paulo, quando for editada lei específica pelo governo estadual

CLÁUSULA 3ª - ANUÊNIO

Em 01/05/99, findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, que foi mantido, no entanto, no valor que estiver sendo pago pela empresa em 30/04/99, exclusivamente aos empregados que tiverem no mínimo um ano de casa em 30/04/99, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **45% (quarenta e cinco)** da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

Estabelecer que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Estabelecer que as empresas forneçam aos funcionários até o quinto dia útil de cada mês holerites ou envelopes de pagamento, contendo os nomes dos empregados, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSRs e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 10ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO

Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família desta indenização equivalente a **1 (um)** salário nominal do "de cujus", que será **dobrada** se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

Parágrafo Único - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA 11ª - PIS

Estabelecer que, para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salário, dos DSRs, das férias e do 13º salário.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Assegurar ao empregado dispensado sob alegação de justa causa, a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o conseqüente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Estabelecer que os hospitais deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos nosocômios não mantenham médicos do trabalho.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE

Garantir ao empregado licença de **05 (cinco)** dias no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA 17ª – AMAMENTAÇÃO

Estabelecer que:

- a)** os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho lugar apropriado para crianças no período de amamentação;
- b)** É assegurado às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, durante o tempo necessário para ir amamentar o filho, quando o empregador não cumprir com a determinação estabelecida no item "a" desta cláusula.

CLÁUSULA 18ª – BERÇÁRIO

Estabelecer que os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, ou pai biológico ou adotivo que detenha a guarda oficial de seus filhos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 06 meses de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda-creche no valor de **10% (dez por cento)** do maior piso salarial por filho.

CLÁUSULA 19ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Estabelecer que as empresas forneçam carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 20ª - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE

Estabelecer que:

a) será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;
c) havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSRs) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO

Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho nos termos da Lei.

CLÁUSULA 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo Único - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, que contem com 40 anos de idade ou mais, o benefício fixado na cláusula 23 supra.

CLÁUSULA 24ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Estabelecer que as empresas fornecerão, gratuitamente, por ano, uniformes, quando exigido o uso pelo empregador.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Estabelecer que os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 27ª - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Estabelecer que a interrupção do trabalho por responsabilidade da empresa não poderá ser descontada ou compensada posteriormente.

CLÁUSULA 28ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Estabelecer que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, dos empregados associados do sindicato profissional, a importância correspondente à mensalidade social, colocando tais valores à disposição da entidade sindical em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês e, em caso de atraso, com a devida correção monetária, revertidos a favor da entidade sindical. Para o desconto, é necessária a anuência expressa do trabalhador para o referido desconto, perante o sindicato profissional, no ato de sua sindicalização.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Estabelecer que as empresas descontarão em folha de pagamento, os valores de convênios médicos utilizados através do sindicato profissional, desde que solicitado e autorizado por escrito pelos trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE

Estabelecer que os empregadores concederão aos seus empregados de uma única vez Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente para todo o período de trabalho dentro do mês.

CLÁUSULA 32 – REFEITÓRIO

Estabelecer que as empresas deverão manter local próprio para refeições e lanche, independente do local de trabalho, com mesas, cadeiras, bebedouro de água potável, utensílios para os comensais, banho-maria, geladeira, lixeira e pia.

CLÁUSULA 33ª - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIRO

Estabelecer que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos, com armários individuais, e nos locais de serviços, banheiros para uso exclusivo dos empregados.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS

Estabelecer que os exames médicos para admissão e dispensa, bem como os exames periódicos previstos em lei, serão custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Estabelecer que as empresas ficam obrigadas a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO.

CLÁUSULA 36ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Estabelecer que as empresas remunerarão os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO

Estabelecer que sem prejuízo do previsto na lei 12506/2011, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contem com 05 (cinco) anos ou mais na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo a disposições mais benéficas prevista na legislação vigente, ou que venham a ser regulamentadas.

Parágrafo primeiro: No caso de o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, 15 dias serão necessariamente indenizados.

CLÁUSULA 38ª - NORMAS FAVORÁVEIS

Estabelecer que a promulgação de legislação ordinária e/ou complementar dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

CLÁUSULA 39ª - PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

O empregador, quando designar o empregado para serviço externo, pagará todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeição e outras despesas inerentes ao serviço externo executado, necessárias e em valor justo, e comprovadas através de nota fiscal, ou em recibo quando isto não for possível.

CLÁUSULA 40ª - LANCHE PERÍODO NOTURNO

O empregador fornecerá lanche na saída do empregado lotado no período noturno, e refeição no intervalo de 22hs às 1.30hs.

CLÁUSULA 41ª – FÉRIAS

Estabelecer que o início das férias não possa coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado 2 (dois) dias antes de seu início. As empresas deverão comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na C.T.P.S.

CLÁUSULA 43 – ÁGUA

As empresas colocarão em suas dependências e nos locais de trabalho reservatório de água potável.

CLÁUSULA 44 – RECONTRATAÇÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 45ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 46ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 47ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, Assistencial e associativa, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 48ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecido, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do maior piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 49ª: Cesta Básica

A partir 1º de maio de 2014, os empregadores fornecerão aos empregados, uma cesta básica mensal, abaixo descrita ou vale-cesta ou ticket cesta no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20

(vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz agulhinha tipo 1;
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja;
½ quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar refinado;
½ quilo de farinha de mandioca;
01 quilo de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
01 quilo de sal refinado;
½ quilo de milho;
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
02 latas de leite em pó de 400 gramas;
01 lata de sardinha;
01 lata de seleta de legumes;
01 achocolatado.

Parágrafo 1º: **A partir de 1º de maio de 2015**, o vale cesta, ou ticket cesta será fornecido no valor mensal de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo 2º As entidades que optarem pelo fornecimento de cesta em espécie/gênero deverão fazer a devida adequação da cesta descrita no caput desta cláusula aos novos valores ora definidos.

Parágrafo 3º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença pelo prazo de 3 (três) meses, na forma concedida pelo empregador.

Parágrafo 4º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 50ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos de seus empregados através de cheques, deverão fazê-lo em dia e horário de expediente bancário, proporcionando aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, obedecida a escala da administração.

CLÁUSULA 51ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho 12 x 36, observando o que segue:

- a) adoção da jornada de trabalho 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 1(uma) hora para refeição e descanso, **com duas folgas mensais, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional, a partir de 1º de agosto de 2013;**
- (b) por acordo escrito, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, para a hipótese de adoção da jornada especial 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e 1 (uma) hora para refeição, **com 1 (uma) folga no mês e o pagamento de 6 (seis) horas extras mensais, neste caso, mediante acordo individual com o Sindicato Suscitante.**
- c) o referido intervalo intrajornada não computa para efeito de extensão da hora noturna

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de adoção da alínea “b” mencionada nesta cláusula, as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a realização do acordo coletivo, por escrito, devendo o sindicato dos trabalhadores adotar as providências legais, para que o acordo seja realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de validar o acordo direto feito entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO 2º -Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa.

PARÁGRAFO 3º - O estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 52ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelecer que, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista no artigo 483, letra “d”, da C.L.T., os empregadores pagarão multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês calculada *pró rata* dia, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou o abono de férias.

CLÁUSULA 53ª - QUADRO DE AVISOS

Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde..

CLÁUSULA 54ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegurar ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 55ª – NOMENCLATURA

Todos os obreiros serão registrados nas respectivas funções.

CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão mensalmente dos salários de seus empregados sócios e não sócios do sindicato a respectiva contribuição assistencial, desde que aprovada por assembleia dos integrantes da categoria respectiva, convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, em favor do sindicato profissional, em guia própria, fornecida pelo sindicato em rede bancária, até o dia 10 de cada mês, ou pagamento direto na tesouraria do sindicato através de cheque nominal e cruzado. O recolhimento de referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12.

Parágrafo primeiro: O percentual de desconto da contribuição assistencial, aprovado na assembleia geral será de **1,5% (um e meio por cento)** da remuneração bruta de cada mês.

Parágrafo segundo: A contribuição assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas, ou abonos, eventualmente conquistados pelo sindicato em benefício de componentes ou de toda a categoria.

Parágrafo terceiro: A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

Parágrafo quarto: O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de **2% (dois por cento)** do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a correção monetária, calculada nos mesmos moldes posta pela legislação para as obrigações trabalhistas.

Parágrafo quinto: Subordina-se o desconto à possibilidade de oposição individual e por escrita até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, comunicando-se tal oposição ao Sindicato Profissional via correio ou pessoalmente, em consonância com a decisão proferida pelo Colendo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 220.770-1/RS**, sendo que valerá como data de oposição, o registro que constar na postagem do correio.

Parágrafo sexto: O Sindicato Profissional enviará as empresas, até o dia 30 de setembro 2015, uma listagem contendo o nome dos empregados que apresentaram a carta de oposição deferida pela entidade sindical.

Parágrafo sétimo: As empresas se comprometem a não fazerem qualquer movimentação favorável a oposição à contribuição assistencial.

CLAUSULA 57ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12 % (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% cada uma, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês maio de 2.014 e 2015 respectivamente, da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/10/2015 e 30/11/2015.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de saúde que estejam quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de saúde remeterão até o dia cinco do mês de junho de cada ano, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, mesmo que não recolhida, do primeiro mês reajustado.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o valor principal devidamente corrigido.

CLAUSULA 58ª VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – Fica convencionado que será concedido 1 (um) dia de folga à trabalhadora que sofrer agressão física por parte do esposo ou companheiro, uma vez por ano, desde que comprovado por Boletim de Ocorrência da autoridade policial de seu domicílio.

CLAUSULA 59ª PREVENÇÃO DO CANCER FEMININO (recomendação) – Fica convencionado que os empregadores recomendarão aos seus serviços de medicina ocupacional a inclusão do exame preventivo de câncer para suas trabalhadoras, por ocasião do exame periódico.

CLAUSULA 60ª DISPENSA REMUNERADA DIRETOR SINDICAL – Os empregadores se comprometem a liberarem de forma remunerada 03 dias por ano os diretores efetivos e suplentes contemplados pela CLT art 522, quando convocados pelo presidente do sindicato. As convocações que ultrapassarem os 03 dias do ano serão remuneradas pela entidade sindical. Os dias não trabalhados sendo que na forma da lei considera-se ausência justificada.

CLAUSULA 61ª - DATA-BASE

A data-base será 1º de maio.

CLAUSULA 62ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho terá vigência a partir 01 de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2016, para todas as cláusulas.

São Paulo, 05 de Outubro de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CARLOS JOSÉ GONÇALVES
Presidente
CPF nº 928.974.448-00

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA,
LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA

JAIME DURIGON FILHO
Presidente
CPF nº 415.315.158-00